

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 881/2023

**Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica vedada a propaganda de bebidas alcoólicas por meio físico e eletrônico em Pernambuco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência.

Parágrafo único. Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas produzidas ou engarrafadas em Pernambuco conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o consumo excessivo de álcool”; “Bebida alcoólica causa dependência”; “dirigir sob a influência de álcool é crime”; e “Venda proibida a menores”.

Art. 2º A propaganda e transmissão de eventos culturais e esportivos realizados no Estado não poderá conter menção a bebidas alcoólicas, sendo punido o descumprimento da presente Lei com multa de R\$2.000 a R\$50.000 ao infrator.

Parágrafo único. A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada pela PROCON, após processo administrativo legal, e deverá ser revertida a entidades públicas e civis sem fins lucrativos que trabalham com recuperação de dependentes químicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Utilizando-nos do princípio constitucional de que é competência do Estado promover meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos que possam ser nocivos à saúde, conforme o disposto no art. 220 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, em extensão à lei federal 9.294, de 15 de julho de 1996, apresentamos proposição nos termos acima.

A intenção é restringir a publicidade de bebidas alcoólicas. Isto porque o consumo de um produto que pode causar dependência química e colocar em risco a vida de pessoas não deve ser objeto de propaganda publicitária, sem as devidas restrições.

Ademais, as regras atuais, por extensão também devem ser aplicadas à publicidade em meio eletrônico, já que crianças e adolescentes possuem cada vez mais acesso à rede mundial de computadores. Logo, é obrigação do Estado promover a proteção desses cidadãos de forma a impedir que seu crescimento seja conturbado por informações equivocadas.

Logo, rogo o apoio dos meus nobres pares de forma a aprovar, integralmente, esta proposição. Esse requerimento tem o propósito de tentar coibir o crescente consumo de bebida alcoólica e proteger nossos jovens e também os adultos que muitas vezes fazem da bebida um refugio sendo dessa maneira alvo fácil para esse tipo de propaganda, sabemos que o álcool traz muitos maléficos a saúde.

#### HISTÓRICO

[20/06/2023 14:31:48] ASSINADO

[20/06/2023 14:35:20] ENVIADO P/ SGMD

[21/06/2023 15:01:07] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[21/06/2023 18:32:47] DESPACHADO

[21/06/2023 18:33:27] EMITIR PARECER

[21/06/2023 19:25:27] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[22/06/2023 03:45:06] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 22/06/2023

**D.P.L.:** 16

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta